

# **DENÚNCIA**

**Assunto:** Contratação Ilegal de Escritório de Advocacia  
Atividades de Competência da PGE/MA

Por força da Lei Complementar n. 020, de 30 de junho de 1994, que regulamenta os Arts. 103/108, da Constituição do Estado do Maranhão, é a **Procuradoria Geral do Estado do Maranhão** que **deve representar as autarquias estaduais.**

Nesse sentido, o mesmo ocorre na esfera federal, na qual as autarquias federais são representadas, extra e judicialmente, pela **Procuradoria Geral Federal**, de modo que, além da lei complementar supramencionada, deve-se obedecer ao **princípio da simetria**.

A Lei Complementar n. 020, de 30 de junho de 1994, assim dispõe em seu Art. 2º, *caput* e inciso I:

*Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado, Instituição de natureza permanente, essencial à justiça e à administração pública, com quadro próprio de pessoal, tem, com fundamento nos arts. 103 a 108 da Constituição do Estado, as seguintes atribuições:*

*I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Estado, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da administração pública estadual, suas **autarquias** e fundações;*

*(LC n. 020/1994 – Art. 2º, caput e I)*

*(Grifos acrescidos)*

Em síntese, o **Detran/MA**, legalmente, é representado, extra e judicialmente, pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão.

Observe-se que assim estabelece o seu Regimento Interno, aprovado pelo **Decreto n. 20.242/2004**, o qual, inclusive, não atribui competência ao Diretor Geral para outorgar direitos de representação, extra ou judicial, a terceiros, sendo, portanto, **nula** qualquer procuração *ad judicium* eventualmente por ele concedida.

É importante ressaltar que a **Assessoria Jurídica** do **Detran/MA** é um órgão diretamente subordinado ao **Diretor Geral**, possuindo competência para, entre outras, “*cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela **Procuradoria Geral do Estado***” e “*instruir, para encaminhamento, processos afetos à **Procuradoria Geral do Estado**, bem como prestar informações, quando solicitadas;*” (Decreto n. 20.242, de 26 de janeiro de 2004, Art. 6, incisos I e V - Grifos acrescidos).

Ou seja, de acordo com o seu Regimento Interno, aprovado pelo **Decreto n. 20.242/2004**, **NÃO** compete à **Assessoria Jurídica** representar o **Detran/MA**, **EXTRA e JUDICIALMENTE**, mas, sim, à **Procuradoria Geral do Estado do Maranhão - PGE/MA.**

Em outras palavras, à **Assessoria Jurídica** do **Detran/MA** compete apenas atividades de natureza administrativa, **e não judicial**, conforme preleciona o Art. 6º do aludido decreto.

O Regimento, em seu Art. 41, é muito claro ao definir a atuação do **Assessor Jurídico**, cargo em comissão, limitando-o à qualidade de preposto, nas causas em que o **Detran/MA** for autor, réu ou terceiro interveniente, bem como perante os órgãos colegiados e tribunais administrativos, isto é, ele não possui o *jus postulandi*, de modo que a **Assessoria Jurídica** **JAMAIS** poderá representar o **Detran/MA** extra e judicialmente.

Assim sendo, verifica-se que a **Assessoria Jurídica** do **Detran/MA** é uma espécie de intermediária entre a autarquia e a Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, que é o **órgão legalmente competente para representá-la judicialmente.**

Note-se, ainda, que à **Assessoria Jurídica** incumbe atividades apenas internas, razão pela qual o próprio regimento interno somente previu 1 (um) cargo de representação.

A **Procuradoria Geral do Estado** apenas deixaria de representar o **Detran/MA** judicialmente se a autarquia dispusesse em seu quadro funcional do cargo de **procurador autárquico**, o que não se amolda à espécie em apreço.

No presente caso, a contratação do escritório de advocacia **BRISSAC & FONTESLES**, CNPJ n. 19.773.641/0001-07, (doc. 1) é flagrantemente ilegal, uma vez que os advogados terceirizados não podem ser outorgados pelo **Diretor Geral** nem pelo **Assessor Jurídico**, em razão da mencionada proibição constitucional e infraconstitucional, porquanto a representação do **Detran/MA**, extra e judicial, compete à **Procuradoria Geral do Estado do Maranhão**.

Além de tudo, como dito claramente pelo Procurador Geral do Estado, **Rodrigo Maia**, em entrevista concedida à rádio Mirante AM (*vide*: <https://www.instagram.com/p/Cds4LMbOI-H/>), a Procuradoria, assim como está fazendo nas secretarias por ele mencionadas, deveria fazer no **Detran/MA**, disponibilizando procuradores para atuarem diretamente em sua estrutura física, se necessário for.

E mais, além da **irregularidade de representação**, por o **Detran/MA** não ser detentor do *jus postulandi*, os advogados terceirizados, em virtude da precariedade do vínculo com o escritório contratado, não dispõem da prerrogativa de independência funcional que gozam os procuradores da **PGE/MA**.

Nesse sentido, observe-se do instrumento de contratação (doc. 1) que a própria **Assessoria Jurídica**, a qual é composta pelos advogados terceirizados, “manifestou-se favorável à contratação por Inexigibilidade de Licitação” (Grifo acrescido) de seu próprio escritório, pelo vultoso valor mensal de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais) e total de **2.640.000,00** (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais).

É importante ressaltar que o valor mensal dispensado daria para remunerar cerca de **10 (dez)** Procuradores do Estado de 2ª Classe.

Ante o exposto, diante da flagrante **ilegalidade na contratação do escritório de advocacia**, em virtude da violação da legislação infra e constitucional, além de inequívoca terceirização de atividade da advocacia pública, bem como afronta ao princípio do concurso público, submete-se a presente denúncia a essa Ouvidoria, com vistas à tomada das providências cabíveis.



o n.º 07.052.224/0001-96, no valor total de R\$ 20.263,00 (vinte mil duzentos e sessenta e três reais). Verificou-se QUE NÃO FORAM ENVIADAS PROPOSTAS, através do sistema SIGA, para os itens 005, 007, 008 e 009, sendo assim, o Pregoeiro os declara DESERTOS. 26 de julho de 2023. **Guilherme Enrique Pereira de Sousa Santos Pregoeiro CSL-UEMASUL.**

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/MA

**Adjudicação n.º 022/2022 – CSL/DETRAN/MA Processo n.º 0152571/2022 – DETRAN/MA Dispensa de Licitação n.º 08/2022 Assunto: Contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados de mão de obra residente para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, abarcando postos de serviços de vigilância armada, noturna, diurna e vigilância desarmada. RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** Versam os presentes autos acerca da contratação da empresa **CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ n.º 07.608.821/0001-54)**, para a prestação de serviços terceirizados de mão de obra residente, para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, doravante denominado DETRAN/MA, e de suas unidades descentralizadas, mormente seus Postos de Atendimento e Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS, para o período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Com fulcro no artigo 24, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, a Assessoria Jurídica manifestou-se favorável à contratação por Dispensa de Licitação, por se tratar de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Diante do exposto, **Ratifico** os atos deste Processo da Dispensa de Licitação n.º 08/2022/DETRAN/MA, Processo Administrativo n.º 0152571/2022, em favor da empresa **CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ n.º 07.608.821/0001-54)**, pelo valor global de **R\$ 8.946.317,88 (oito milhões e novecentos e quarenta e seis mil e trezentos e dezessete mil e oitenta e oito centavos)**, com escopo de prestar serviços terceirizados de mão de obra residente para atender as demandas funcionais e administrativas desta Autarquia, abarcando postos de serviços de vigilância armada, noturna, diurna e vigilância desarmada, para o período de 180 dias ou até a conclusão de procedimento licitatório. Em seguida, devolvo os autos à CSL para regular prosseguimento do feito. São Luís/MA, 16 de agosto de 2022. **HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA** Diretor-Geral do DETRAN/MA.

**Adjudicação n.º 046/2022 – CSL/DETRAN/MA Processo n.º 0148405/2022 – DETRAN/MA Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2022 Assunto:** Contratação de pessoa jurídica, constituída na forma de **sociedade de advogados**, especializada na prestação de serviços de advocacia no âmbito administrativo e judicial, de forma continuada, para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, doravante denominado DETRAN/MA, e de suas unidades descentralizadas, mormente seus Postos de Atendimento e Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS. **RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** Versam os presentes autos acerca da contratação da empresa **BRISSAC & FONTESLES (CNPJ n.º 19.773.641/0001-07)**, para contratação de pessoa jurídica, constituída na forma de sociedade de advogados, especializada na prestação de serviços de advocacia no âmbito administrativo e judicial, de forma continuada, para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, doravante denominado DETRAN/MA, e de suas unidades descentralizadas, mormente seus Postos de Atendimento e Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS, para o período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Com fulcro no artigo 25, inc. II, da

Lei Federal n.º 8.666/93, a Assessoria Jurídica manifestou-se favorável à contratação por Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei de Licitações, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Diante do exposto, Ratifico os atos deste Processo da **Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2022/DETRAN/MA, Processo Administrativo n.º 0148405/2022**, em favor da empresa **BRISSAC & FONTESLES (CNPJ n.º 19.773.641/0001-07)**, pelo valor mensal de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** e total de **R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais)**, com escopo de prestar de serviços de advocacia no âmbito administrativo e judicial, de forma continuada, para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, doravante denominado DETRAN/MA, e de suas unidades descentralizadas, mormente seus Postos de Atendimento e Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Em seguida, devolvo os autos à CSL para regular prosseguimento do feito. São Luís/MA, 17 de novembro de 2022. **HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA** Diretor-Geral do DETRAN/MA.

### EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

**AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 188/2023 – CSL/EMSERH PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 92.635/2023 – EMSERH OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de **Medicamentos ANTICOAGULANTES E OUTROS**, para atender a demanda das Unidades Hospitalares Administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM. **DATA DA SESSÃO:** 14/08/2023, às 09h00min, horário de Brasília. **ID n.º [1012356] Local de Realização:** Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) Edital e demais informações estão disponíveis em **www.emserh.ma.gov.br** e **www.licitacoes-e.com.br**. Informações adicionais serão prestadas na CSL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, n.º 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min de segunda a sexta, pelos e-mails **csl.emserh.ma@gmail.com** e/ou **maianeemserh@gmail.com** ou pelo Telefone (98) 3235-7333. São Luís (MA), 26 de julho de 2023. **Maiane Rodrigues Corrêa Lobão** Agente de Licitação da EMSERH Matrícula n.º 7.325.

**AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 189/2023 – CSL/EMSERH PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 241.026/2022 - EMSERH OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)**, para realização das atividades dos bombeiros civis das unidades hospitalares administradas pela **Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **DATA DA ABERTURA:** às 14h30min do dia 14/08/2023, horário de Brasília/DF. **ID [1012391] LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Sistema Licitações-e: **www.licitacoes-e.com.br**. Edital e demais informações estão disponíveis no site da EMSERH (**www.emserh.ma.gov.br**). Informações adicionais serão prestadas na CSL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, n.º 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA, pelos e-mails **csl.emserh.ma@gmail.com**, e/ou **laurocs18@gmail.com** ou pelo Telefone (98) 3235-7333. São Luís (MA), 26 de julho de 2023. **Lauro César Costa** Agente de Licitação da CSL/EMSERH Matrícula n.º 528.

**AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 190/2023 – CSL/EMSERH PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 74.981/2023 – EMSERH OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial e segurança armada, diurna e noturna para atender às necessidades da Policlínica



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 22 ABRIL DE 2022.**

Altera a Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, define suas atribuições e reorganiza a carreira de Procurador do Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 42 da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, que terá a seguinte redação:

“Art. 42 - (...)

(...)”

*Parágrafo único - O vencimento disposto no caput deste artigo, a partir 1º de fevereiro de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta Lei Complementar” (AC)*

**Art. 2º** - O texto da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar acrescido do Anexo VII, o qual terá a seguinte redação:

“ANEXO VII

TABELAS DE VENCIMENTO DO GRUPO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

CARREIRA	CLASSE/REF	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO A PARTIR DE FEV/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE MARÇO/2022
Procurador do Estado	2ª Classe	R\$ 19.955,40	R\$ 20.853,39	R\$ 21.715,39
	1ª Classe	R\$21.005,68	R\$ 21.950,94	R\$ 22.896,19
	Subprocurador	R\$ 22.111,25	R\$ 23.106,26	R\$ 24.101,26

**Art. 3º** - As alterações constantes dos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar serão implantadas de forma escalonada nos meses de fevereiro e março de 2022.

**Parágrafo único** - Em 1º de fevereiro de 2022, as alterações do caput serão implantadas no percentual de 50% (cinquenta por cento) e, a partir de 1º de março de 2022, serão implantadas no percentual de 100% (cem por cento).



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22  
DE ABRIL DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.**

**CARLOS BRANDÃO**  
Governador do Estado do Maranhão

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil